

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.204.950-4

DATA: 22/05/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 733/2024

APROVADO EM 03/12/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JORGE QUEIROZ NETTO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: PIRAÍ DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; e aos docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Física; Legislação Agrária e Ambiental e Logística e Gerenciamento de Estoques.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Esta instituição de ensino possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.204.950-4

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para a seguinte informação:

Certificado de Conformidade (Brigadas Escolares): Com data de 27/06/2024
Vigente até: 27/06/2025
Licença Sanitária: nº 103/2024 Vigente até: 10/06/2025

Cabe informar que o Plano de Curso foi alterado pelo Parecer Pedagógico n.º 947/2024 - DEP/Deduc/Seed, de 18/09/2024, modificando o turno de funcionamento: “de 2ª a 6ª feira, no(s) período(s) integral (manhã e tarde)” para “Segunda-feira a sexta-feira nos turnos: manhã / tarde/ noite” e a forma de oferta de: “presencial, com até 20% não presencial” para: “Presencial com até 20% não presencial nos períodos manhã e tarde e presencial com até 30% não presencial no período noturno”, fls. 488 e 489.

Relevante observar que a Resolução CNE/CP n.º 1/2021, de 05/01/2021, estabelece em seu art. 26, parágrafo 3º e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, no seu art. 24, parágrafo 3º:

[...]

§ 3º A carga horária mínima para cada etapa com terminalidade de qualificação profissional técnica prevista em um itinerário formativo de curso técnico é de 20% (vinte por cento) da carga horária mínima prevista para a respectiva habilitação profissional, indicada no CNCT ou em outro instrumento que venha a substituí-lo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.204.950-4

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

A Coordenação de Documentação Escolar informou, em 06/09/2024, fl. 486:

[...]

Informamos que nos arquivos de Relatórios Finais desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais, do curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Jorge Queiroz Netto – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Piraí do Sul, NRE de Ponta Grossa, referentes aos anos de 2022 e 2023.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, fl. 492, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.204.950-4

NRE: 0023 - PONTA GROSSA		MUNICÍPIO: 023 - PIRAÍ DO SUL					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 2860 - COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ GUERIZ NETTO							
ENDEREÇO: RUA LUIZ EDUARDO, 485 - CENTRO PIRAÍ DO SUL - PARANÁ - CEP: 84200-000							
TELEFONE: (41) 32373140							
INFORME NORMATIVO Nº 001/2023 - Governo do Estado do Paraná							
CURSO: Técnico em Agropecuária		Código: 2620	Turno: Matutino, Vespertino e Noturno	C. R. 101/16: 3.223 horas			
OBJETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023	FORMA: Presencial				
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Arte	67	0	0	
			Educação Física	67	0	67	
			Idioma Inglês	67	67	0	
			Idioma Português	100	100	100	
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Ciências	67	0	0	
			Geografia	67	67	0	
			História	67	66	0	
			Sociologia	0	66	0	
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	100	100	100	
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Física	66	0	67	
			Química	66	67	0	
			Biologia	66	67	0	
		SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			860	560	460
		PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	Projeto de Vida	67	33	33	
			Educação Financeira	33	33	36	
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA			100	66	67		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA			960	626	527		
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	COMPONENTE CURRICULAR	P	P	T	T	
		Administração e Economia Rural	67	67			
		Associação e Cooperativismo	67				
		Empreendedorismo		67	66		
		Informática Básica	66				
		Legislação Agrária e Ambiental			67		
		Logística e Gerenciamento de Estoques			67		
		Marketing e Mercado Agrícola			67		
		Produção, Serviços e Turismo Rural			67		
		Segurança em Agricultura		133	133		
		Segurança em Zootecnia		133	133		
TOTAL DE HORAS-ALIAS SEMANAS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO			6	12	18		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO			200	400	800		
TOTAL GERAL DE HORAS-ALIAS SEMANAS			12	24	36		
TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL			1.200	1.046	1.367		

8. Modelo 1 (previsão de acordo com o CEE, Lei nº 17.000/2016)

Piraí do Sul, 22 de maio de 2024

Rosa Maria Priotto Mendes
Diretora Auxiliar

ROSA MARIA PRIOTTO MENDES
DIRETORA AUXILIAR 2023
RG 3.356.230-6

A coordenação do curso possui graduação para a função. Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares, exceto o docente indicado para o componente curricular de Física, licenciada em Matemática; Legislação Agrária e Ambiental, licenciado em Ciências Biológicas e Logística e Gerenciamento de Estoques, bacharel em Zootecnia, fls. 471 e 472.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.204.950-4

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade possui validade até 27/06/2025 e a Licença Sanitária até 10/06/2025.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino referida, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO / NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Jorge Queiroz Netto – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal	Piraí do Sul/ Ponta Grossa	N.º 3758, de 24/09/2019 Prazo: 12/11/2018 a 12/11/2028	N.º 6260, de 20/12/2021 Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2024	Desde 01/01/2022 e por mais cinco anos contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Física; Legislação Agrária e Ambiental e Logística e Gerenciamento de Estoques.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.204.950-4

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin

Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP